

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno	103000
Por semestre	55000
Por trimestre	33000
Folha avulso	6320

*Ad hæc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus perventum est.
Tit. L. v*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, 10 DE AGOSTO DE 1874.

NUMERO 28.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

Resolução n. 854.

PUBLICADA EM 2 DE JULHO DE 1874.

Fixa a força policial da provincia para o anno financeiro de 1875 a 1876.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A força policial da provincia do Piahy é fixada desde ja, e para o anno financeiro de 1875 a 1876, em 320 praças, formando um corpo.

Art. 2.º O presidente da provincia dará á essa força a conveniente organisação expedindo para isto o regulamento necessario.

Art. 3.º Os vencimentos do commandante do corpo serão de cento e cincoenta mil reis mensaes; os dos capitães de cento e vinte, os dos tenentes de noventa e os dos alferes de oitenta.

Art. 4.º As praças de pret do dito corpo vencerão oito centos reis diarios, descontando-se d'esta quantia cento e cinquenta reis, tambem diarios, para fardamento.

§ Unico. Os inferiores terão, além da diaria marcada n'este artigo um augmento proporcionado a graduação, que tiverem.

Art. 5.º Para a despesa necessaria a manutenção d'essa força será applicada a quantia de trinta contos de reis pelo thesouro provincial e mais o auxilio prometido pelo governo imperial na circular de 31 de dezembro do anno passado.

Art. 6.º A disciplina do referido corpo será regulada pela do exercito com as modificações, que o presidente da provincia julgar convenientes.

Art. 7.º As praças do mesmo corpo, que adoeccerem, serão tratadas no hospital da Santa Casa de Misericordia.

Art. 8.º Os officiaes respectivos serão nomeados pelo presidente da provincia, o qual poderá demittir-os quando fór conveniente ao serviço publico.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Pi

ahy, aos 2 de julho de 1874, 5.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

João Augusto Rosa, a fez

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 2 de julho de 1874.

O Official-maior.

Augusto Colin da Silva Rios.

Servindo de secretario

Resolução n. 855.

PUBLICADA EM 2 DE JULHO DE 1874.

Autorisa a camara municipal de Pedro 2. a contractar com quem maiores vantagens offerer a construção de dous açudes nos lugares denominados — Lagôa e Barro — encravados nos terrenos foreiros da mesma camara.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica autorizada a camara municipal de Pedro 2.º a contractar com quem maiores vantagens offerer a construção de dous açudes nos lugares denominados — Lagôa e Barro, — encravados nos terrenos foreiros da mesma camara.

Art. 2.º Poderá ser concedido ao contractante isenção do pagamento dos fóros de um quarto de legua quadrada, por espaço de vinte e cinco annos, ficando por livre ao publico o uso dos referidos açudes.

Art. 3.º O contractante ficará obrigado a começar o serviço no prazo de seis mezes, contados da data do respectivo contracto, e concluir os no de dous annos.

Art. 4.º A camara poderá no contracto estipular as dimensões dos mesmos açudes, a profundidade de cada um as condições garantidoras da sua segurança e impôr multas ao contractante que faltar a qualquer das condições estipuladas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 2 de julho de 1874, 5.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

João Augusto Rosa, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 2 de julho de 1874.

O Official-maior

Augusto Colin da Silva Rios.

Servindo de secretario.

Resolução n. 856.

PUBLICADA EM 2 DE JULHO DE 1874.

Permitte aos pensionistas da provincia, que se acham estudando para tomar ordens ecclesiasticas, a dedicarem se ao estudo de pharmacia em qualquer das faculdades de medicina do imperio

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Os pensionistas da provincia, que se acham estudando para tomar ordens ecclesiasticas têm o direito de, em a mesma salvação e sob as mesmas condições, dedicar se ao estudo de pharmacia em qualquer das faculdades de medicina do imperio.

Art. 2.º Os attestados de aprovação nos exames preparatorios necessarios para o curso pharmaceutico dar-lhe-hão direito a receber mensalmente a pensão correspondente ao primeiro anno do mencionado curso, e a aprovação nas materias d'elle terá o mesmo effeito a respeito do correspondente ao segundo anno, e assim por diante.

Art. 3.º Todas as pensões d'esta natureza terminarão em 1878, se antes não tiverem os beneficiados concluido seu curso.

Art. 4.º Até o fim de 1875, poderá cada um d'elles abandonar os estudos ecclesiasticos sem onus proprio, e do respectivo fiador.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 2 de julho de 1874, 5.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

João Augusto Rosa, a fez

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 2 de julho de 1874.

O Official maior.
Augusto Colin da Silva Rios.
Servindo de Secretario.

Resolução n. 857.

PUBLICADA EM 7 DE JULHO DE 1874.

Re-tabelece o art. 107 do regimento interno da assemblea legislativa provincial, revogado pela resolução n. 778.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica revogada a resolução n. 778 de 28 de novembro de 1872 e restabelecido o art. 107 do regimento interno da assemblea do Piahy; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 7 de julho de 1874, 5.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

Honorato Ferreira Cabral, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 7 de julho de 1874.

O Official-maior.

Augusto Colin da Silva Rios.

Servindo de secretario.

Juizo de direito. La comarca das Barras, 27 de julho de 1874.

Illm. e Exm. Sr.

Informando, como me cumpre, a v. exe. a cerca do officio do exm. sr. dr. chefe de policia e da representação do delegado deste termo, que me fôrão por copia remittidas com officio dessa presidencia de 21 do corrente, declaro a v. exe. que deixo de remetter copia do processo instaurado contra o escriptão Wanderley por que sendo só um escriptão, e sendo dois os processos de que pendem minha informação acerca da alludida representação, os quaes se achão no cartorio do jury, sujeita a minha immediata jurisdicção, resolvi levar a presença de v. exe. os proprios processos em original, afim de que v. exe. inspecionando-os com os seus proprios olhos; e bem assim as consultas do conselho de estado em que baseei as minhas decisões, as quaes vão junto por copia a resposta que nesta data dei a uma igual representação do 1.º suplente do

juiz municipal deste termo, fiquei no inteiro conhecimento de que não erre e nem violei a lei, acabando com os processos de perseguição que fazem objecto das alludidas representações; e ao contrario v. exc. verá que o meu procedimento só teve em vista por termo aos restos dos processos monstruosos e nullos que diariamente se forgicão neste mesmo termo, sob a judicatura do ex juiz de direito desta comarca, bacharel Joaquim Jo e de Oliveira Andrade, e de seus continuadores, o juiz de direito interino capitão Custodio Lopes Duarte e juiz municipal suplente em exercicio deste termo, João Antonio Rodrigues, a sessorados ambos pelo genro deste, o professor João José Pinheiro, agitador eterno do fóro desta comarca, d'onde ja foi removido para essa capital mui sabiamente por v. exc. *abem do sossego e tranquilidade dos habitantes d'aquella, assim como ja foi outrora removido da villa dos Picos para aqui pelo mesmo motivo, e pelo seu correligionario e chefe politico o vice presidente dr. José Manoel de Freitas.*

Exm. sr., não sei o que deva mais admirar; se a *ingenuidade* com que o delegado Azevedo consulta a seu chefe qual e seu procedimento a respeito do escrivo Wanderley que não tem crime, em consequencia de uma decisão de seu superior na comarca, ou se a applicação falsa que o mesmo faz na ja alludida representação relativamente a disposição do § 3.º do art. 13 da lei no lugar citado manda que a autoridade policial prenda aos criminosos de crime inafiançavel, quando encontrados, se para isso houverem de quaquer modo recebido requisição da autoridade competente ou se for notoria a expedição de ordem regular para a captura dos mesmos.

Ora, vê v. exc. que quando mesmo criminoso fosse o escrivo Wanderley, o seu crime era d'aquelles em que os réos se livrão soltos por força do disposto no art. 100 do cod. do proc. crim; e o réo só podia ser preso por ordem do juiz d'is execuções depois que a sentença definitiva houvesse pssado em julgado, e o réo fosse posto a disposição do juiz municipal em virtude de ordem por escrito do juiz de direito. art. 406 da reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842; só então, se o réo ainda estiver preso, podia o mesmo juiz municipal ordenar a sua prisão para o fim de cumprir a pena, art. 407 do reg. supra citado.

Em vista do exposto é claro que o delegado Auxencio, assignando por ordem de João Antonio e João Pinheiro, a representação que responde, mostrou suprema ignorancia no desempenho das funcções á seu cargo, provando um zelo pharisaeico, porque torturando a verdade e fazendo falsas applicações da legislação criminal vigente, pretendio attribuições que não lhe competem, e provou que os seus cuidados e diligencias de seu cargo, só recahem sobre um escrivo perseguido pelos seus particulares amigos João Antonio e João Pinheiro, e que só pode ser preso para cumprir a pena de que tratou, depois de haver o juiz de direito remittido ao juiz municipal a competente carta de sentença.

Em minha resposta a outra representação me occupei mais detidamente sobre este ponto.

No entanto devo levar ao conhecimento de v. exc. que, ao passo que o delegado Auxencio tão escandalizado e horrorizado se mostra pela não prisão do escrivo Wanderley, que em vez de um assassino ou roubador da propriedade, tem sido a victima de monstruosos processos, ficou do lado da perseguição como v. exc.

dividamente apreciará, os criminosos rebeldes passeião impunes neste termo a vista do delegado e do seu alterego João Antonio, sem que ambos, ao menos a bem da moralidade publica, procurem captural os como succede com o famigerado Rafe, que alem de ser criminoso de morte, vive de furtos de gado vacca e cavallar neste termo, onde tras os pobres camponozes constantemente assustados, bastando dizer que o delegado Auxencio, durante a sua longa serventia neste termo, ainda não capturou um só criminoso, e nem fez diligencia alguma nesse sentido; porem sem pre prompto a desrespeitar as ordens de seus superiores e a antrichisar o fóro, desde que assim o exigem os interesses meos confsaveis das srs. João Pinheiro e João Antonio, como ja não deve ser esbanho a v. exc.

Concluindo esta informação, rogo a v. exc. a mercê de fazer publicar no expediente do governo, não só esta mesma informação, como tambem as copias das consultas do conselho de estado que juntei a outra informação, a vêr se com a sua leitura s. exc. o sr. dr. chefe de policia se tranquillisa.

Incusa devolvo as copias sobre que informei.

Deos guarde a v. exc.—Illm e exm. sr. dr. Adolpho Lamenna Lins, dignissimo presidente desta provincia.

O juiz de direito interino
Simplicio Coelho de Resende.

A OPINIÃO CONSERVADORA.

Theresina 10 de agosto de 1874.

Uma lagrima de sua filha sobre o túmulo do coronel Benedicto Ferreira de Carvalho.

Deu alma ao Creator, no dia 20 do mez proximo passado, o nosso importante amigo coronel Benedicto Ferreira de Carvalho do termo de S. João do Piahy.

Attingido a idade de 60 annos o illustre finado gosava ainda nos seus ultimos annos de bastante vigor que promettia-lhe uma existencia mais prolongada.

A inextinguivel filha do Eterno contava com seus irmãos os dias d'aquelle chefe de familia, e sem piedade cortou-lhe o precioso fio da vida a victima vivia ainda do caricia que lhe deparava a esposa e a numerosa prole, fructo de duas unões santificadas pela essor de Christo.

Rueão assim os filhos prediletos da provincia, ficando aqui e ali vacuos difficeis de preencher.

Aquelles que nos contão hoje e a seus netos as tradições dos acontecimentos mais importantes desta lousente estrellada do Brazil; aquelles que fôo um testemunho das nobres lutas gloriosas no 2.º, 3.º e 4.º das nas do seculo que caminha; aquelles que concorrem com sacrificio da vida e do futuro, deixando os gosos presentes e as lras da familia, para irrem em auxilio desta parte integrante do paiz, quando a sua tranquillidade corria em um perigo,—esses li se vão inclinando para o humil leito dos que passão á vida de além—túmulo.

E Atropos não pouca um só dos nossos mais proeminentes cidadãos.

Hatem pranteavamos o importante cidadão coronel Theroni de Sousa Mendes, de São Gonçalo, e não acaba vams de encher as lagrimas que nos penetra do lace, quando nos chegou a noticia do passamento do coronel Benedicto Ferreira de Carvalho.

E era este piahyense depositario das glorias colhidas em annos romo-

los contra os dominadores fuzlars que tyraniavao a provincia; foi elle um dos que muito se distinguiram em 1844 no celebre cerco de Oeiras, sujeito á nossa administração do conde do Rio Pardo.

D solo os seus annos de juventude o illustre finado to non na politica da provincia uma attente muto elevada, acompanhando a politica conservadora, vindo a ser chefe do partido pelas suas boas qualidades e serviços importantes. No anno de 1842 dirigio se á corte alim de reclamar do Governo Imperial providencias contra a administração do Visconde de Parahyba que minetava a provincia, e conseguiu a dimissão do Visconde em 1843.

Exerceu na provincia todos os cargos de eleição popular, distinguindo-se pela firmeza de seu caracter e de suas convicções; foi por muitos annos e até sua morte chefe do partido conservador, era commlante superior reformado, e 3.º vice presidente da provincia.

Entre muitos actos de philantropia, o illustre finado foi credor da admiracão e da estima dos seus concidadãos pelo auxilio que prestou a 16 libertos da provincia da Bahia, que ameaçados de serem reduzidos á escravidão, forão munutidos na liberdade mediante a protecção legal do coronel Benedicto. Um desses infelizes tenho conhecido dos actos de caridade q' elle praticava recorreu a sua protecção, que encheu de beneficios a 16 creaturas; a expensas suas forão os libertos defendidos desde a menor até a superior instancia, senlo finalmente reconhecida a sua liberdade.

No viagem a corte em 1842 o nosso comprovinciano adquirio novos titulos á estimã e sympathia de muitas pessoas, em favor de quem praticou actos de verdadeira philantropia e civismo.

No lugar de sua residencia elle deixou uma memoria respeitada e venerada por seus concidadãos, maxime pela classes i felizes, que elle jamas desprezou, abentando as com o obolo da caridade evangélica, de que foi elle um apostolo dedicado.

Seu nome ficará gravado na importante matriz que com seus recursos estava edificando em S. João do Piahy, termo por elle fundado.

Nasceu o illustre finado em 1814, casando em 1839 com d. J. summa Clementina de Carvalho, que veio a fallecer em outubro de 1860, deixando como penhores dessa prologa l união 13 filhos. Em 1864 passou a 2.ª nupcias com d. Maria Josepha Clementina de Carvalho, que sobrevive desolada com 3 filhos.

Seu passamento encheu de luto e tristeza a uma dos familias mais notaveis da provincia, a que pertencia o finalo por seu nascimento.

Tudo o municipio em que elle morava lamenta a sua falta, porque o coronel Benedicto foi um desses homens, cujo nome de vida foi a pratica do bem, certo desta grande verdade moral,—que de todos os prazeres da vida o mais duradouro é o que resulta do cumprimento dos nossos deveres; e o homem tem mais deveres a cumprir, que direitos a reclamar.

Os nossos pezares a toda illustre familia do finado.

A terra lhe seja leve.

A Imprensa e o tenente coronel Miguel José Cardoso.

A Imprensa no seu n. 417 de 28 de julho ultimo noticiou a demissão do tenente coronel Miguel José Cardoso do cargo de delegado de policia de Marvão, dando como causa dellas violencias e perseguições que essa autoridade lhe exercera, juntamente com seus familiaes, contra o tenente coronel (para que a Imprensa lhe diriga esta ironia pungente?)

João da Cunha Alcanfor, que o mesmo periodico apresenta como victima de insultos e perseguições.

Se o orgão liberal não estivesse de muito tempo convertido em uma maquina de paquins contra os seus adversarios sem distincção alguma; se elle preferisse, á essa habitual commodidade de deturpar os factos, a apreciação detida delles, estamos convictos que o publico não seria victima dos canaris que todos os dias lhe respêga esse agente da publicidade.

Em que secretaria ou chancellaria encontrou a Imprensa a demissão do tenente coronel Miguel Cardoso por violencias e perseguições contra o seu tenente coronel methalico?

E' exquisto e extravagante o gosto de uma pessoa de ser a cada passo advertida de haver faltado á verdade. Noticiar hoje um facto com inexactidão, sómente pelo desejo de expor um adversario á animadversão publica, devendo saber que no dia seguinte será havido por um embahador da lóu-fé de terceiros inepertos, é procurar para si a obliuidade dos honens de bom senso, que não poderão pactuar com a mentira e a calumnia, embora atiradas de mistura com o louvor que fingidamente se pretendeu dar a autoridade que tomou parte no acto em questão.

A Imprensa seja mais prudente no exame dos actos do governo, e não se exponha, pela facilidade com que pretule á priori determinar os motivos de uma acção, a commetter uma inverdade, que vai prejudicar altamente o bom conceito de um cidadão distincto.

O nosso amigo tenente coronel Miguel Cardoso, conservador muito distincto, de caracter mui nobre, cercado de virtudes publicas e particulares, pelo orgulhar-se do prestigio de que goza em Marvão e nesta capital. Prudente, moderado, entregue mais á vida domestica do que á publica, mereceu sempre por seus actos o respeito e a consideração daquelles que o conhecem.

Em sua vida publica não se encontra um acto que desmintã o alto conceito em que elle tem permanecido até hoje.

A calumnia, porém, é a arma mais poderosa que um adversario mesquinho sabe manejar para abater seu inimigo, e ella é atirada com tanta mais força quanto mais firme e inabalavel é o inimigo que se deseja ferir. Quando não se encontra factos, inventa-se; e a Imprensa é de uma fecundidade espantosa.

O nosso amigo tenente coronel Miguel Cardoso não será lançado pela arma traiçoeira dos assalariaos humilbles e pequeninos: estão certos di so.

Seus actos podem passar pelo cadinho da mais rigorosa apreciação de um adversario mesmo mas de um que prese a verdade e respeito a honradez dos caracteres szudos. Diante dos titulos que o nosso amigo tem para ser respeitado e acatado não poderão erguer a frente individuos para quem as palavras—honra e consciencia do dever são couzas vãs.

O tenente-coronel Cardoso não precisa de apanhar a calumnia e atirala á face do orgão transvrido; o seu passado; não desmentido pelo presente, é bastante para repellir de si a accusação alevoza.

Sabio, porém, o publico que o tenente coronel Miguel Cardoso tendo sido nomeado delegado de policia de Marvão não exerceu esse cargo por um só instante, por estar no commudo superior, e por esta razão communicou ao sr. dr. chefe de policia que não podia accetnar a delegacia.

Como, pois, atreven se, a Imprensa affirmar que foi elle demittido por violento e perseguidor? A proposição falsa levantada pela Imprensa deixa ver que esse delegado foi demittido por excessos praticados no exercicio do cargo; mas o nosso referido amigo não esteve jamais com esse exercicio; logo o embuste é palpavel.

A demissão alludida foi conferida em virtude do pedido do tenente coronel Cardoso feito ao dr. chefe de policia, por isso que estava impellido para exercer o cargo.

Actos de violencia e actos criminosos tem praticado em Marvão esse sr. Alcanforado, amigo do peito da Imprensa, que está envo-

vindo em diversos processos em Murvã, e não um por emprego de uma estampilha já usada; é uma especie de furto que se faz a fazenda publica.

A Imprensa deve saber quem preparou nesta capital um estrado offi lo que o cadete Josué Expós de Miranda dirigiu ao sr. dr. chefe de policia, no qual se apresentou Alcanfor como victima de perseguições e se procurou deprimir aos nossos mais cheros amigos de Murvã; por cuja occasião o dr. chefe pediu ao exm. sr. pre fente da provincia a nomeação de um del gado militar para Murvã, aproveitand se da vaga que deixava na policia o tenente coronel Cardoso. Porém; publicamos agora um offi lo do mesmo cadete feito ao delegado de policia de Murvã, não o tenente coronel Cardoso, mas ao delegado em exercicio Emerico Furtado, no qual a qual e de e menciona como autor das desordens de Murvã no lido e fido elle a sr. Alcanfor; note bem a Imprensa e o publico que os factos de que trata o cadete em uma peça official são os mesmos da outra.

Temos mais um attestado passado já pelo delegado Manoel de Lemos sobre a asseveração de Josué em sua presença de que n humma desordem ou facto de desobediencia occorreu em Murvã em quanto elle ali estava.

Avilie o publico com a Imprensa nas suas publicações. É preciso mais criterio e menos arrojão.

Illm. sr. delegado de policia em exercicio. —En cumprimento a portaria retta emfirmo a V. S. que n humma occurrencia tenho observado nesta villa, que posso encomendar ao socedo e a mo dital da Publica e nem lio pouco agra m. Essa a lio orlem reinando sem agração alguma e tudo em paz. A rmente em to porém que na noite do dia 9 para 10 do corrente alguns rapazes sabido a pias se ar pelas ruas desta villa, toc nio violã como fazem na capital desta provincia, eu fui pô-me em lugar conveniente para observar o que se passava, e de que presenciei, com consta da informação seguinte: Nã i pã negro as provocações feitas pelo sr. João da Cunha Alcanfor, mand nd atirar pedras nas rapizes que fazem parte do passeio, tendo de mais que estes não prestação a m nor atenção a este reprovado procedime do do Sr. Alcanfo. A unica perturbação que tem havido nesta villa, é as provocações do acima dito, até mesmo nas audiencias ante o comparec insultando as authoridades locais. E o quanto tenho a informar a V. S. Quartel em Murvã, 11 de julho de 1874. —1.º Cadete Josué Expós de Miranda. (*)

Publicações Geraes.

Liberdade.

Srs. Redactores.

Um acto relevante e digno do elogio acaba de praticar o nosso intelligente e distincto amigo Silvestre José da Cunha Castello-branco, auxiliado por grande numero amigos do creção. O procedimento do sr. Silvestre Castello branco é merecedor do mais franco e decidido apoio dos homens amantes da liberdade; e portanto, vamos do alto da imprensa da publicidade ao facto de que tratamos, aproveitando a occasião para scientificar nos ao sr. Castello-branco o praser de que ficamos possuídos, quando submeos ter se realisado o seu fim, obtendo sentença em favor de sua justa e honavel pretensão; pelo que o felicitamos por tão completo triumpho, e assamos a relatar o facto que ora occupa nossa attenção.

Nesta villa se acha o advogado João da Cunha Alcanfor, e ten lo consigo o seu escravo Lino, velho e duente, maior de 70 annos, vulgarisou se a noticia de que elle o maltrata va bastante, o que encheu de indignação a s moradores desta villa, vendo a crueldade com que era tratado o referido escravo, a quem entretanto seu senhor havia prometto a liberdade do certo tempo para cá, embolando-

nessa figura, illusão, para assim haver os serviços da mulher de Lino, mulher livre, e dos filhos d'elle.

Não podendo o escravo supportar por mais tempo os máos tratos de seu senhor procurou a protecção do nosso amigo Silvestre Castello branco e este não trepidou em ir em seu auxilio, prometteo os favores da lei em pr lida liberdade de Lino no que foi inençável tanto que nã lhe permittem os seus recursos intellectuaes, e concorrendo além disso com o mais que necessario foi; sujeito no se mesmo a ouvir em publico athenã os insultos, e injurias e provocações proferidas por João da Cunha Alcanfor, proprio mesmo de quem como elle (Alcanfor) não teve a menor eluctação.

N entretanto o inençável libador chegou ao fim des jobs, deu a liberdade, o descaço e se rego de es nito a a pelle puerle, que gemi s h o pezo da mais inquidificavel opressão.

Compareceu João da Cunha Alcanfor em puzo e não quiz concordar com a alforria do pobre escravo, pedindo por sua lida manicção a multa que nã se 750\$000 reis, cujo extrordinario preço importava o mesmo que lizar—fazer que nã e o puzo me ao sigudo lido de to liberdade!! Este procedimento pôs d u lugar a que o sr. Castello branco proseguis nos termos que julgo convenientes, e final requerendo na forma da lei em favor de Lino, e observadas as formalda exigidas foi proferido o decreto judicial, passando o juiz certo de liberdade ao escravo em questão —fazendo-se merecedor de elogio o sr. dr. chefe de policia municipal alferes Felismino Luiz de Alexandria em exercicio de juiz municipal e de or nhões, que portou-se na altura de um juiz honesto, imparcial e fiel executor da vontade do legislador.

Nã menos digno do elogio tornou-se o curador do escravo Joaquim de Moura Wanderly, que respondendo nos autos com a sua mui justica promicção concorreu para a liberdade do seu infeliz curatellado.

Nã entretanto, João da Cunha Alcanfor continua a ameaçar a liberto Lino de o mandar algeitar e remetter com destino ao Maranhão para ser vendido!!!

Sã m as um acto reprovado que praticará, e pã nã cessaremos de o avar pela a do publico e o sr. dr. chefe de policia, para que esse escravo, hoje liberto, não se victima do rancoroso senhor, que sequer fizer superior a lei.

Parabens ao sr. Castello branco; continue o n sso a nigo a advogar a causa dos desgraçados, que terá o aplauso dos homens de bem.

Murvã 20 de julho de 1874.

Antonio da Costa Alvarenga, major e collector das rendas provinciaes

Acacio Francisco de Salles, alferes e verificador da camara municipal.

Eleshão Alvaes Muroira, empregado publico.

Sotiro Antonio da Matta, alferes, e proprietario.

José Manoel Borges Carneiro, adjuncto do promotor.

Beneicto José Esteves, tenente e proprietario.

Antonio da Costa Alvarenga Filho, professor publico de primeiras letras

Clemente José Fernandes, empregado publico.

Emerico Furtado de Albuquerque Cacal cant. deleg. da policia de te termo.

Tranpãlino Nelson de Moura, negociante.



AO PUBLICO.

Deparei ha poucos dias, com um fiheto, firmado pelo sr. João da Cunha Alcanfor com a —epigrapho— Manifesto aos homens sensatos do Paiz etc. etc.

Neste escripto modelo o sr. Alcanfor, fazendo o seu ponto de partida no honra do dr. José Furtado de Mendonça—atrã se, com ira hydrophobica, sobre este conspicio cidadão e seus importantes amigos coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos e capitão Florentino José Cardoso, e

contra minha individualidade lançando nos toda sorte de invectivas maliciosa e calculadamente injuriosas, fazendo acompanhadas d'um acervo de doestos e impropios, dignos somente de quem os produzio.

Nada é preciso dizer se em defeza do coronel Vasconcellos, ja fallecido, porque a illibada reputação de que elle sempre gosou nesta provincia, e em muitas outras do imperio, não soff erã, por certo, o menor abalo pelos assaltos de individuos destituidos de bom senso e criterio, que, roidos pela inveja, procurão esmagalã com as armas da falsidade e da calunian.

A respeito do dr. Jo é Furtado e capitão Florentino elles darã ao sr. Alcanfor uma cabale e satisfatoria resposta ás suas a evosias, quando não ás entreguem ao desrespeito que merecem.

Eu tambem as despresaria se tivesse a certeza de que o tal folheto seria somente lido nesta provincia, na do Ceará e Maranhão, nas quaes o sr. Alcanfor ja é bem conhecido pelo seu genio intrigante e rixoso, e ninguém o acce lita mais em seus repetidos e enã lidos entre los; porém attendendo que pôle elle chegar a onde o não conheço, vou dar ao respeitavel publico uma breve e succinta satisfação, ragando lha a benevolencia de desculpar-me pelas faltas, que sem duvida hei de commetter neste meo escripto, pois reconheço a debilidade de minha intelligencia.

Entre outras accusações que me faz o sr. Alcanfor, e hã lãas que me empresta, são de maior gravidade as que vou expôr. Traasrevendo elle uma carta de liberdade de que a s.ª d. Rosaura passou a alguns escravos seus, diz o seguinte:

«O sr. Lulgero Alves Lima que passou esta carta de liberdade, é genio pre dilecto do sr. coronel Vasconcellos, e segue á risca os seus mandados; por mais desparatados e injustos que sejam; foi este homem a quem o sr. Jo é Furtado, de accordo com o seu vulto venerando, o coronel Vasconcellos, escolheu para substituir me na tutoria, não obstante ter elle, com a liberdade de dos escravos, prejudicado aos orphãos em sua futura herança materna.

«A liberdade foi dada pelo sr. Lulgero a 16 de agosto de 1870, e eilo em setembro do mesmo anno apressado da tutoria, de envolta com o bacharel Furtado a embargar me fazendas e a perseguir-me.»

Nã tem bem as faltas em que vai cahundo o sr. Alcanfor.—O coronel Vasconcellos estava na cidade de Teresina, tratando se de uma operação que havia mandado praticar em um signal, quando se derão as occurrencias da liberdade e nomeação de tutor; e por consequente distãdo 36 legoas desta villa, onde teve lugar a dita nomeação, e 42 da São Luiz onde foi passada a referida carta. Como, pois, em tão grande distancia, podia o mencionado coronel ter tomado uma parte tão activa nesses negocios?

Porém continuemos a descrever as diatribes do sr. Alcanfor, desegne elle:

«Nã resta duvida q' o sr. Lulgero pã com a responsabilidade moral desse acto extravagante; que foi elle quem lhe incuti no animo (fallando com relação a mulher d'elle) procedimento tal; já assegurando-lhe que a lei a isto se prestava; já que a mulher pode dividir bens do casal, como lhe aprouve: & &»

«É o que é mais, depois de ter me trado a maior habilidade para intrigante, alforreando escravos alheios, jãgãdo trapasas com a mulher de seu inimigo, accitando tutoria como arma de perseguições, embargando fazendas d'ellos, comprometendo os seus tutelados em demandas injustas e cavilosas, foi então considerado pelo governo provincial no-

meado delegado de policia, d'pois 3º suppleto do juiz municipal, que agradeceu para conservar se na delegacia de policia e continuar a prender seus desafectos sem culpa formada, pois para elle ainda não teve sancção a nova reforma judiciaria.»

Finalmente, recapitulando o sr. Alcanfor o seu decantado folheto, diz ainda:

«Seus dons generos (fallando a respeito do coronel Vasconcellos) agiãna mencionados, são entidades instrumentarias, que não tem vontade propria. Propensos sempre para o mal, se enclergão pelo prisma de seu sogro. Não tem consciencia de seus actos, mas obrão por instincto emanado dos acenos d'aquelle que os vedon da facultade de pensar; o sogro é a mão homicida que tange o golpe, os genros são o punhal que trapassa ou golpeia a innocente e enorme victima etc etc.

Eis ao que me proponho responder, e começarei por dar algumas explicações, que me parecem necessarias para esclarecimento da verdade.

Alguns mezes antes do sr. Alcanfor deixar a companhia de sua mulher, e quando ainda mantinhão reciproca harmonia, procurei elle intrigar se com o meu sogro mandando cercar terras de propriedade deste. Meu sogro, certo como estava de seu direito, disforçou se do intruso possente, o qual despeitado com isto e even me uma carta encarregando me de apresentar a meu sogro as picardias que lhe parecerão dirigir-lha. Respondendo-lhe essa carta, reprovei um tal procedimento, e afinal ficarão no todo interrompidas nossas relações. D'ahi se conclue, facilmente, que não era possivel eu ter tomado parte alguma nas discordias suscitadas entre elle e sua mulher, visto como não nos visitavamos, nem havia entre nós communicação alguma. Somente depois que o sr. Alcanfor sahio de sua casa, e completamente desarmonizado com sua mulher, foi que ella mandou o sr. Francisco Jacintho em minha casa pedir-me o favor de mandar chamar, em nome della, ao tabelião de nottas, que então era o major Antonio Romeiro da Silva, o que fiz. Dois ou trez dias depois, veio de novo em minha casa o mesmo Francisco Jacintho, e me disse que a mulher do sr. Alcanfor lhe havia mandado chamar-me. Alh e'egando, já encontrei o referido tabelião, e pouco depois me appareceu ella e me disse que hã alforriar a alguns de seus escravos, porque tinha a certeza que seu marido pretendia vendel os, e que, tendo mandado chamar ao tabelião no intuito de proceder esse acto por meio de uma escriptura publica, esta não podia ser passada alli porque era preciso pagar-se primeiro os respectivos direitos; portanto, pedia me, que passasse uma manuscrita. Em vista disto pedi o escripto a dita escriptura, que foi ditada pelo mencionado major Romeiro. A mulher do sr. Alcanfor não pediu o meu humilde parecer a respeito deste acto, e nem eu lh' o dei, porque, não tendo estulado direito nem praticado no foro, me julguei inhabilitado para a conselho la, mesmo porque ja me constava ter ella consultado a respeito disto, com o advogado Antonio Vicente de Campos (já é fallecido, porém existem cartas d'elle que provão esta verdade), e por consequente devia estar certa no exto de sua pretensão; ainda mais porque, naquella occasião havia um bacharel no termo, a quem ella, se quisesse, podia ter consultado.

Todos aqui sabem, e o sr. Alcanfor não ignora, que nunca incuti no animo de sua mulher para alforriar escravos; nem praticar acto algum contra elle. Não costumamos affirmar o que não sei, e menos ainda tecer enredos e forjar intrigas. Tãnto

(*) Vai com toda a fidelidade transcripto quanto a redacção, orthographia e contexto.